



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE PONTÃO**  
Av. Júlio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

**LEI MUNICIPAL Nº 968/2015, 11 DE SETEMBRO DE 2015.**

**Institui o piso salarial profissional dos Agentes  
Comunitários de Saúde.**

**Nelson José Grasselli**, Prefeito Municipal no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o projeto de lei legislativo 027/2015 e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

**Art. 1º** - O piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias é fixado no valor de R\$ 1.014,00 (mil e catorze reais) mensais, para uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

**Art. 2º** - O abono salarial criado pela lei municipal n. 803/2012 fica reduzido para R\$56,00 (cinquenta e seis reais) a partir da implantação do piso de que trata o art. 1º desta lei.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor no dia primeiro do mês subsequente à sua publicação.

Pontão, RS, 11 de setembro de 2015.

**NELSON JOSÉ GRASSELLI**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**LUCIANE BEVILAQUA**  
Secretária Municipal de Administração



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE PONTÃO**  
Av. Júlio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

## **JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente e

Senhores(as) vereadores(as);

O presente Projeto de Lei visa adequar o piso salarial dos agentes comunitários de saúde à lei federal n. 12.994/2014 que instituiu o piso salarial profissional nacional em R\$1.014,00.

Em Pontão este piso já estava instituído desde 2012, através do pagamento do salário base de R\$788,00 (salário mínimo), mais um abono que atualmente é de R\$272,00 – totalizando R\$1.060,00. Desta forma, repassávamos aos agentes o valor do repasse federal ao programa, arcando o Município com as demais despesas dos cargos, tais como INSS, FGTS e insalubridade (esta no valor de R\$157,60).

Com a edição da lei 12.994, de 17-6-2014, torna-se necessário incorporar o abono ao salário base.

Além disso, propomos não haver diminuição salarial, mantendo o abono no valor de R\$56,00 para manter o mesmo valor que é pago atualmente (R\$1.060,00).

Esperamos de Vossas Excelências a análise e a aprovação do presente projeto de lei.

Atenciosamente,

**Nelson José Grasselli**  
**Prefeito Municipal**